



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho <div data-bbox="258 482 612 755"><p>27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo do regimento interno Salas das Sessões 15 ABR 2026 PRESIDENTE</p></div>	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 68 /2026.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 5º da Lei nº 12.082, de 18 de abril de 2023, que ‘estabelece as normas para contratação de cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais ou locutores por intermédio de parcerias e convênios financiados por recursos públicos para realização de shows e eventos musicais no âmbito do Estado de Mato Grosso’.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Estadual nº 12.082, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Excepcionalmente, os limites fixados nesta Lei poderão ser afastados mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 68, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei anexo, que *“Altera o art. 5º da Lei nº 12.082, de 18 de abril de 2023, que ‘estabelece as normas para contratação de cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais ou locutores por intermédio de parcerias e convênios financiados por recursos públicos para realização de shows e eventos musicais no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A Lei Estadual nº 12.082, de 18 de abril de 2023, em seu art. 5º, atribuiu ao Governador do Estado a competência para afastar a incidência dos limites de valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a contratação de artistas e profissionais de entretenimento com recursos públicos estaduais.

Nesse espeque, a presente proposta visa adequar essa competência ao arcabouço institucional do Estado de Mato Grosso, transferindo-a ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES, órgão de assessoramento do Governador do Estado instituído pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, ao qual compete, nos termos do art. 12 daquele diploma legal, deliberar acerca da execução orçamentária, da gestão administrativa, patrimonial e do desenvolvimento econômico e social, bem como sobre demais questões correlatas.

A transferência da competência para o CONDES é medida que fortalece a governança das finanças públicas estaduais, conferindo maior transparência, colegialidade e controle técnico às decisões que envolvam o afastamento de limites legais em contratações financiadas por recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com a expectativa de sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de abril de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2026, 205º da
Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em 15 ABR/2026 /20	
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 068 /2026-SAD.

Cuiabá, 15 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 68 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera o art. 5º da Lei nº 12.082, de 18 de abril de 2023, que ‘estabelece as normas para contratação de cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais ou locutores por intermédio de parcerias e convênios financiados por recursos públicos para realização de shows e eventos musicais no âmbito do Estado de Mato Grosso’”*.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado